

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 001/17**  
**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 233/17**

**1 - PREÂMBULO**

1.1.A SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba, através de seu Diretor e da Comissão Especial de Licitação, situada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberto o presente Processo Licitatório de n.º 233/17, na modalidade CONCORRÊNCIA sob o n.º 001/17 tipo MENOR VALOR GLOBAL, que será processado e julgado nos termos da Lei n.º 8.666/93.

**1.2. Prazo para protocolo dos envelopes Documentação e Proposta:**

Até dia **30/11/2017** às **14h00 (quatorze horas)**. Os Envelopes entregues após o horário retromencionado não serão de forma alguma aceitos.

1.3. O início da abertura do envelope 01 – Documentação ocorrerá as **14h00 (quatorze horas)** do dia **30/11/2017**. Caso ocorra desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o inciso III, art. 43 da lei 8.666/93, a CPL seguirá com a abertura do envelope 02 – Proposta.

**Obs.:** Endereço para “*protocolo*” e de “*abertura dos envelopes*”, sala da Comissão Especial de Licitação, Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba-MG.

**1.4. A SAE não se responsabiliza por envelope que não for entregue no endereço infracitado.**

1.5. Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data aprazada, todas as datas constantes deste instrumento convocatório serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil de expediente da SAE.

1.6. Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

1.7. As decisões da Comissão serão comunicadas diretamente aos interessados, durante a sessão, lavradas em ata, ou, ainda por intermédio de ofício, com comprovação de seu recebimento. O resultado final do certame também será divulgado no site [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br), opção “Licitações”.

1.8. Quaisquer dúvidas sobre o presente edital, que forem objeto de consulta, deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação via *email: [suprimento@sae.com.br](mailto:suprimento@sae.com.br)* preferencialmente até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas. A Comissão Permanente de Licitação responderá o pedido de esclarecimento formulado, divulgando mediante publicação de nota na página *web* da SAE, no endereço [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br), opção “licitações”, ficando as licitantes obrigadas a acessá-la para a obtenção das informações prestadas pela Comissão.

**2 – DO OBJETO**

**O objeto da presente Concorrência é:**

Contratação, sob regime de empreitada pelo menor valor global, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários à execução de obras, conforme as descrições simplificadas a seguir:

Item	Un.	Descrição simplificada	Prazo de Execução
01	GL	Ampliação do SAA de Ituiutaba/MG, reforma e ampliação da ETA, contendo: A - EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS NAS ETAS. B - EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DOS FLOCULADORES E DECANTADORES. C - EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO BARRILETE DA CAPTAÇÃO SÃO LOURENÇO. ▪ Memorial Descritivo, Projetos, Planilha de Custos e Quantitativos e Normas de Segurança: vide <b>Anexos I, VI e VII.</b>	Até 08 (oito) meses

§ 1º. A contratação com a empresa vencedora obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato de Execução de Obra, **Anexo IV** deste Edital.

§ 2º. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de **recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF - Caixa Econômica Federal**. Recursos estes referentes à seleção de proposta no âmbito do PAC - Ministério das Cidades, visando à contratação com recursos do Orçamento Geral da União/2011, bem como recursos próprios, a seguir discriminada:

<b>Plano de Trabalho</b>	0350.837-03/2011
<b>Programa</b>	Serviços Urbanos de água e esgoto.
<b>Objeto</b>	Ampliação do SAA de Ituiutaba/MG reforma e ampliação da ETA, estação de Tratamentos de lodo, estação elevatória, ampliação do barrilete de São Lourenço e rede de distribuição.

§ 3º. **NOS TERMOS DO INCISO X, DO ART 40 DA LEI Nº 8.666/93, A SAE ESTABELECE O VALOR DE:**

**1) R\$ 8.882.208,62 (oito milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais, onze centavos), COMO PREÇO MÁXIMO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS OBJETO GLOBAL, DESTA LICITAÇÃO.**

### 3 – DA VISITA TÉCNICA

O LICITANTE deverá obrigatoriamente visitar e examinar os locais de execução das obras e áreas contíguas, visando obter as informações possíveis e necessárias à elaboração da proposta e execução do contrato, inteirando-se das condições e do grau de dificuldades existentes.

§1º Os custos decorrentes da visita correrão por conta da LICITANTE. **A VISITA É OBRIGATÓRIA** e deverá ser agendada previamente com antecedência para não frustrar outras visitas marcadas para a mesma data. A empresa interessada deverá fornecer dados para contato, principalmente e-mail. A visita será realizada **das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 16:00 de segunda a sexta-feira entre os dias 16/11/2017 e 24/11/2017**. As visitas deverão ser agendadas com o **Engº Civil Matheus Gabe Viana Barros, pelo telefone (34) 3268-0424 / 0427**

ou (34) 99860-8526. A confirmação do agendamento da visita será feita via E-mail.

§2º. A visita deverá ser feita por **um engenheiro civil** vinculado à empresa (*provar vínculo nos termos do Item 10 das Observações gerais sobre toda documentação constantes da Cláusula 7 – Habilitação*), apresentando certidão do CREA. Nesta ocasião será emitido o ATESTADO DE VISITA À OBRA. Após a visita poderão ser copiados em mídia digital do visitante (pen-drive) os arquivos dos projetos em extensão “DWG” e demais arquivos pertinentes.

Observações:

- Para qualificação à visita técnica, a empresa interessada deverá entregar uma cópia autenticada dos documentos: carteira do CREA e a identidade civil do engenheiro visitante e os documentos que comprovam o vínculo do engenheiro que irá fazer a visita técnica com a empresa interessada, inclusive comprovação do recolhimento da anuidade de 2017, com antecedência de 2 dias úteis a data da visita, na sala da Comissão Permanente de Licitação da SAE, na Rua 33, n.º 474 – Bairro: Setor Sul – Ituiutaba-MG, sendo que após esse horário não mais serão aceitos os referidos documentos;
- b) O engenheiro deverá obrigatoriamente apresentar, no momento da visita, a carteira do CREA e a identidade civil ( não pode ser cópia ).

#### **4- DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

##### **1. Das restrições:**

Não poderá participar da presente licitação empresa:

- a) declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da lei n.º 8.666/93 que não tenha restabelecido sua idoneidade, em qualquer esfera do governo;
- b) esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- c) esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela SAE;
- d) da qual participe, direta ou indiretamente, de qualquer forma, empregado ou dirigente de qualquer dos poderes ou autarquias do Município de Ituiutaba – MG.
- e) Cada empresa, inclusive suas filiais ou empresas que façam parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, só poderá apresentar uma oferta nesta licitação. Entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro as empresas que tenham diretores, acionistas (com mais de 5% de participação) ou representantes legais comuns e as que dependam econômica ou financeiramente de outra empresa ou a subsidiem.

##### **2. Das condições:**

- A) Esta licitação está aberta a todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes a execução das obras e serviços constantes no objeto da presente licitação e atendam às condições exigidas neste edital e seus anexos.
- B) Somente serão admitidas a participar da licitação as empresas de engenharia/construção com registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura).

#### **5 – DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Para o credenciamento deverão ser apresentados os documentos abaixo relacionados, conforme o tipo de sociedade proponente:

**1. Tratando-se de sócio-proprietário** que conste no documento de constituição da empresa e no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

I - Registro comercial no caso de firma individual;

II - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhados da última alteração efetuada ou da consolidação respectiva, sendo todos devidamente registrados na Junta Comercial, inclusive as alterações;

III - No caso de sociedade por ações, deverá apresentar estatuto social, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

IV - Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**2. Tratando-se de procurador:**

a) Procuração por instrumento público ou particular, esta última com firma reconhecida em cartório, ou documento de credenciamento, do qual constem poderes específicos para desistir ou interpor recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame;

b) Quaisquer dos documentos indicados no item **1**, que comprove os poderes do Outorgante para a outorga.

**3.** O representante da licitante deverá identificar-se exibindo carteira de identidade ou outro documento oficial que contenha foto.

**4.** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**5.** O credenciamento e o documento pertinente dentre os indicados nos itens 1 e 2 deverão ser apresentados à Comissão Permanente de Licitação, pelo portador, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, **ficando retidos e juntados aos autos.**

**6.** O documento de credenciamento previsto neste item deverá ser entregue à Comissão, separadamente dos envelopes, acompanhado de documento que identifique o representante, bem como do contrato social da empresa e do ato de investidura do dirigente - representante ou do outorgante, conforme o caso.

**7.** Os documentos referidos nesta cláusula deverão ser apresentados no original, por qualquer cópia autenticada por tabelião de notas ou publicação em órgão de imprensa oficial.

**8.** A não apresentação ou incorreção do credenciamento impedirá o participante de se manifestar ou responder pelo licitante, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos.

## 6 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO DOS ENVELOPES

As licitantes apresentarão toda a documentação exigida por este Edital em 02 (dois) envelopes distintos - sendo que um deles será para documentação para cadastro, sem número - todos fechados e opacos, contendo no lado externo, as seguintes indicações:

a) Razão social e endereço completo da proponente;

b) Nome do órgão licitador (SAE);

c) Número do Processo Licitatório e da Concorrência;

d) Data e horário da abertura da Concorrência;

e) Conteúdo de cada envelope (Documentação e Proposta).

À  
**SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RUA 33, nº 474 SETOR SUL – MINAS GERAIS – BRASIL CEP. 38.300.030**

**ENVELOPE Nº 01 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"**  
CONCORRÊNCIA N. °00-- / 2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2017  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:  
RAZÃO SOCIAL (NOME):  
ENDEREÇO:

**ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
CONCORRÊNCIA N. °00-- / 2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº ---/2017  
DATA E HORÁRIO DA ABERTURA:  
RAZÃO SOCIAL (NOME):  
ENDEREÇO:

**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - para os envelopes que contenham os documentos de habilitação;

**ENVELOPE Nº 02 –PROPOSTA DE PREÇO** - para os envelopes que contenham a proposta de preço.

## **7 – HABILITAÇÃO (Envelope 01)**

7.1 Será admitida a participar da licitação empresa que, em envelope fechado, apresentar os documentos relacionados a seguir:

### **1. QUALIFICAÇÃO JURÍDICA.**

a) Registro comercial, em caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

a.1) Os atos constitutivos, estatuto ou contrato social deverão também estar acompanhados da última alteração contratual ou a consolidação respectiva, devidamente registrados na Junta Comercial.

b) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

c) As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível, atenderão, às exigências para habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

d) Declaração firmada pelo licitante, nos termos do **Anexo V**, de que cumpre a exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93;

## **2. DA REGULARIDADE FISCAL**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Certidão conjunta de Regularidade com os tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida em ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

## **3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo cartório distribuidor da Comarca da sede do licitante;
- b) O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar usufruir o regime diferenciado e favorecido disciplinado na Lei Complementar nº 123/06 e 147, deverá apresentar a seguinte documentação:**
  - b.1) Declaração firmada pelo técnico responsável devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), de que a mesma se enquadra nos Termos da Lei 123/06 na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte com firma reconhecida ou ainda qualquer Documento comprobatório de enquadramento devidamente registrado pela Junta Comercial, e
  - b.2) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, com firma reconhecida.

**Observação:** Os documentos relacionados no subitem “b”, para efeito de comprovação da condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor individual, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da unidade federativa, onde estiver situada a sede da licitante.

- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**Observação:** serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas):**

- registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**; e
- publicados em Diário Oficial; e
- publicados em jornal de grande circulação; **ou**
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da **licitante**.

**2) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):**

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente, **ou**
- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede da licitante;

**3) sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar 123 Supersimples.**

- por fotocópia do livro Diário, inclusive com Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante ou em outro órgão equivalente, **ou**

- por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede da licitante;

**4) sociedade criada no exercício em curso:**

- por fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede da licitante.

**5) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Grau de Endividamento (GE), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:**

$$\text{Liquidez Geral LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,0$$

$$\text{ou LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARL}}{\text{PC} + \text{PEL}} \geq 1,0$$

$$\text{Liquidez Corrente LC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,0 \quad \text{ou} \quad \text{LC} = \text{AC} / \text{PC} \geq 1,0$$

$$\text{Grau de Endividamento GE} = \frac{\text{EXIGÍVEL TOTAL}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,5 \quad \text{ou} \quad \text{GE} = \text{ET} / \text{AT} \leq 0,5$$

6) as fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

7) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

8) se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

9) A exigência de comprovação dos índices contábeis descritos acima deverão necessariamente ser cumpridos a fim de que as licitantes demonstrem a boa capacidade financeira para suportar os compromissos que irão assumir caso o objeto da licitação lhes seja adjudicado.

**d) A empresa, sob pena de inabilitação, terá que demonstrar ser possuidora de Capital Social, devidamente integralizado, igual ou superior a 7% (sete por cento) do valor total estimado para contratação** devendo a comprovação ser feita relativo à data de apresentação da proposta.

#### **4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

a) Atestado de VISITA À OBRA.

b) Certidão do Registro da LICITANTE no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, acompanhada da prova de regularidade da empresa e seus responsáveis técnicos. Em se tratando de empresa não registrada no CREA do estado de Minas Gerais, deverá ser apresentado o visto do CREA-MG.

**c) Indicação nominal da equipe técnica responsável pela execução da obra, com no mínimo 01 (um) técnico de segurança do trabalho, 01 (um) engenheiro civil e 01 (um) encarregado, com indicação e comprovação da profissão, especialidade e tempo de experiência na especialidade indicada, necessários para garantir a qualidade dos serviços, incluindo o Responsável Técnico;**

d) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de composição da equipe técnica deverão participar da execução da obra objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais (engenheiros civis, técnicos de segurança do trabalho e encarregados) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SAE.

- e) Declaração de que os indicados listados no item d (acima) permanecerão na cidade de Ituiutaba durante a execução da obra.
- f) Declaração de que em caso de vitória a empresa se responsabilizará em fazer as anotações de responsabilidades técnicas devidas por sua conta;
- g) Declaração de que, em caso de vitória, irá dispor de um Livro de Diário de Obras, no local da mesma.
- h) **Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional** fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de Certidão de Acervo Técnico registrado(s) no CREA, de que a licitante possui em seu quadro permanente, profissional(ais) de nível superior (**no mínimo 01 (um) engenheiro civil (obrigatório)**), detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes aos listados abaixo, ou seja:

ITEM	OBRA E/OU SERVIÇO	REQUISITO MÍNIMO
A	Execução de armadura de aço CA 50 e/ou CA 60, inclusive fornecimento e colocação	Quantidade $\geq$ 15.000 kg (quinze mil quilogramas);
B	Execução de concreto estrutural $F_{ck} \geq 15$ Mpa	Quantidade $\geq$ 240 m <sup>3</sup> (duzentos e quarenta metros cúbicos);
C	Impermeabilização de estruturas de concreto (ETA ou ETE)	Quantidade $\geq$ 2.100 m <sup>2</sup> (dois mil e cem metros quadrados)
D	Construção de flocculador e decantador	Quantidade $\geq$ 1,0 unid. (uma unidade)
E	Construção de reservatório em concreto armado	Volume $\geq$ 234 m <sup>3</sup> (duzentos e trinta e quatro metros cúbicos)
F	Assentamento de tubulação (F <sup>o</sup> F <sup>o</sup> )	Quantidade $\geq$ 85 m (oitenta e cinco metros)
G	Escavação em terreno de 1 <sup>a</sup> categoria	Quantidade $\geq$ 725 m <sup>3</sup> (setecentos e vinte e cinco metros cúbicos).

**Observações sobre atestados:**

- 1 - Os Atestados de Capacidade Técnico - Profissional deverão, obrigatoriamente, ser acompanhados das respectivas Certidões emitidas pelo CREA.
- 2 - Ressalte-se que os atestados acima solicitados já representam 50% das quantidades a serem executadas pela futura contratada.

**Observações gerais sobre toda documentação:**

- 1) Os documentos exigidos nesta Concorrência poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial.
  - 1.1 serão aceitas somente cópias legíveis;
  - 1.2 não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  - 1.3 a Comissão de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.
  - 1.4 Os itens que compravam os serviços exigidos devem estar marcados com caneta “marca texto”.
- 2) **Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento, por motivo de greve do órgão emissor**, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado pelo seu representante legal, de que não está em débito com o referido órgão e que, findada a greve, compromete-se apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente, da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, as penalidades legais.



**2.1) Esta declaração somente será aceita caso o documento tenha vencido durante a greve, devendo também ser enviada a certidão vencida.**

3) Os licitantes deverão manter, durante todo o período de execução contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira e técnica, podendo a Administração solicitar novos documentos em substituição aos vencer durante o curso do certame.

**4) Serão aceitos documentos que expressem sua validade, desde que em vigor, sendo que, os que não constarem prazo de validade fixado, será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica que não possuem prazo de validade.**

5) Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo:

5.1) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

5.2) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.3) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6) Os documentos exigidos neste ato convocatório, dentro do envelope Documentação, deverão ser entregues numerados, de preferência, seqüencialmente e na ordem, a fim de maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7) No caso de certidões emitidas pelo Sistema Eletrônico, as mesmas terão sua autenticidade verificada no respectivo site pela Comissão Permanente de Licitação.

**8) As empresas estrangeiras, que não funcionem no país, tanto quanto possível, atenderão às exigências desta cláusula mediante documentos equivalentes, autenticados pelos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo estas ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, conforme dispõe § 4º, art. 32 da Lei nº 8.666/93. Referidos documentos, bem como suas respectivas traduções, deverão ainda ser registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para que produzam efeitos, conforme art. 129, § 6º e 148 da Lei nº 6015/73.**

9) A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital (envelope "01") será automaticamente inabilitada e, depois de encerrada a fase de habilitação, será procedida a conseqüente devolução do envelope "02" (Proposta de Preços), não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

**10) A empresa licitante deverá comprovar seu vínculo com o profissional por ela indicado como RT – Responsável Técnico, por uma das seguintes formas:**

**10.1) Pela apresentação de cópia autenticada de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) e GRE (Guia de Recolhimento de Empregado do FGTS), ou;**

**10.2) No caso de sócio administrador, pela apresentação do Contrato Social ou de Alteração Contratual da Empresa.**

**10.3) Comprovação da inscrição do Responsável Técnico – RT, no CREA, mediante a apresentação de cópia de Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, em dia, emitida por aquele Conselho.**

## 8– DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, emitida por computador, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal. No Envelope Proposta deverá conter também em arquivo digital (mídia CD-R de preferência) a proposta de preços com planilha

de serviços, cronograma físico-financeiro e informação do BDI utilizado pela empresa. As Propostas enviadas deverão conter:

- a) Razão Social;
- b) Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- c) Endereço com CEP, telefone e *fax* e *e-mail* (se houver) da licitante;
- d) Preço ofertado, em moeda brasileira, com apenas 02 (duas) casas decimais, sendo que se a proposta apresentar mais casas, estas serão desconsideradas;
- e) A descrição do objeto da licitação, obedecidas as especificações constantes do **Anexo I** (Memorial Descritivo, especificações de serviços e materiais);
- f) Planilha Orçamentária, com os respectivos preços unitários, conforme modelos do **Anexo VI**;
- g) Cronograma físico-financeiro, detalhado em parcelas mensais, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulado, ficando reservado, entretanto, ao Contratante, no decorrer da execução do objeto contratual, o direito de proceder às alterações que julgar convenientes em nome do interesse público;
- h) Nome, cargo na empresa, nº da identidade e CPF/MF de quem ficará encarregado pela assinatura do contrato;
- i) No caso de empresas estrangeiras, designação dos representantes no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente, conforme dispõe § 4º, art. 32 da Lei nº 8.666/93, e para todos os entendimentos que se fizerem necessários entre a SAE e a(s) Empresa(s) contratada(s).

**Observações:**

- a) A Planilha orçamentária deverá ter os valores parciais expressos em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
- b) A Planilha deverá ser apresentada em Excel, conforme modelo apresentado pela SAE, e seu cálculo deverá ser feito configurando a mesma entrando na janela: **Ferramentas / Opções / Cálculo / Precisão conforme exibido ; N° máx. de alterações: 0,01 ; N° máx. de iterações: 100;**
- c) Na formulação da proposta de preços, a empresa deverá computar todas as despesas e custos relacionados com os serviços a serem executados, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária.
- d) Os materiais empregados na obra deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade, devendo ser observadas as especificações constantes do **Anexo I** (especificações dos serviços), estando ainda sujeitos à aprovação da SAE.
- e) Ocorrendo divergência entre o preço global proposto em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.
- f) A nota fiscal de prestação de serviços deverá ser emitida pela matriz, se os documentos apresentados forem da matriz ou pela filial correspondente aos documentos apresentados.
- g) Os preços unitários terão como base o mês de apresentação da proposta e deverão ser expressos em moeda corrente nacional.
- h) Os preços são fixos e irrevogáveis, e deverão estar inclusos, além dos insumos que os compõem, os impostos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e todos os tributos que incidirem sobre o contrato;
- i) As propostas apresentadas neste certame serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, sendo que as empresas que consignarem prazo inferior, terão a sua proposta desclassificada;**
- j) Na formação da Proposta de Preços (Planilha), os valores unitários não poderão exceder aos valores unitários apresentados pela SAE, nesta licitação, mesmo quando o valor der inferior ao estimado pela SAE.

- k) Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e (ou) multiplicação;
- l) A falta de assinatura e (ou) rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta com poderes para esse fim;
- m) A SAE reserva-se o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.
- n) Consoante prevê o § 4º, do art. 42, da Lei nº 8.666/93, para fins de julgamento da licitação, as propostas apresentadas por licitantes estrangeiros serão acrescidas dos gravames consequentes dos mesmos tributos que oneram exclusivamente os licitantes brasileiros quanto à operação final de venda.
- o) Todos os produtos orçados na proposta deverão estar em acordo com as especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas e suas NBR's.
- p) As licitantes deverão, para fins de elaboração de proposta, verificar e comparar todos os desenhos (plantas) fornecidos para execução dos serviços.
- q) A falta de CNPJ e/ou endereço completo poderá ser suprida com aqueles constantes dos documentos apresentados dentro do envelope nº 01.

#### **9 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO AS MICROEMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEGUNDO A LC 123/06 e LC 147/14**

Em caso de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei 123/06 e Lei 147/14, será observado o seguinte:

- a) Será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquela situação em que as propostas apresentadas pela microempresa e empresa de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta melhor classificada apresentada por empresa que não estiver amparada pela Lei Complementar 123/2006.
- b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar novo preço no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a notificação por parte da CPL, sob pena de preclusão.
- c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- d) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se enquadrem no disposto na alínea "b", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- e) Na hipótese da não contratação nos termos previstos na alínea "b", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 1º. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a microempresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas c/ efeito negativa.

§ 3º. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

#### **10 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**

- 1-. A presente Concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei nº 8.666/93.
- 2-. O julgamento será efetuado pelo menor preço, enquadrado no art. 45, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93.
- 3- Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista nesta licitação. No caso de inabilitação ou desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem nova documentação ou novas propostas escoimadas das suas causas, conforme art. 48, § 3º da Lei 8.666/93 com as suas posteriores alterações.
- 4-. Será adjudicado o objeto desta licitação à(s) empresa(s) habilitada(s) cuja(s) proposta(s) de preços obtenha(m) o menor preço global. A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.
- 5-. No caso de empate, a Comissão convocará todos os licitantes, via *fac-símile*, para em ato público, assistirem ao sorteio que definirá a vencedora.
- 6-. Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.
- 7-. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, anulada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização, observados o contraditório e a ampla defesa.
- 8-. As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão.
- 9-. Na avaliação da Proposta, a SAE, se entender necessário, poderá solicitar ao Licitante esclarecimento sobre pontos obscuros da mesma, sendo que a resposta deverá ser prestada por escrito, no prazo fixado pela SAE, sob pena de desclassificação da Proposta do Licitante, não podendo, contudo implicar em modificação das condições já indicadas na Proposta Comercial.
- 10-. Homologado e adjudicado o objeto desta licitação, o Licitante vencedor será notificado, por escrito, pela SAE, para a imediata assinatura do Contrato.

#### **11 - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

Os créditos necessários à cobertura da presente licitação estão contidos no orçamento da Autarquia na rubrica **17.512.0014 1.0049 4.4.90.51.00** recursos estes referente à seleção de proposta no âmbito do PAC - Ministério das Cidades, visando à contratação com recursos do Orçamento Geral da União/2011, bem como recursos próprios, a seguir discriminada para o presente exercício e correspondentes para os exercícios seguintes:

<b>Plano de Trabalho</b>	0350.837-03/2011
<b>Programa</b>	Serviços Urbanos de água e esgoto.
<b>Objeto</b>	Ampliação do SAA de Ituiutaba/MG reforma e ampliação da ETA, estação de Tratamentos de lodo, estação elevatória, ampliação do barrilete de São Lourenço e rede de distribuição.

## 12 – DO REAJUSTE

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

**Parágrafo único.** Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

## 13 – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I - Em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

II- A medição será efetuada em intervalos de 30 (trinta) dias.

**§1º. O pagamento ficará totalmente condicionado à liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF - Caixa Econômica Federal, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações.** Esse prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA. A SAE exime-se também de qualquer responsabilidade em decorrência de atraso na liberação dos recursos pela CEF.**

**§2º.** Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento, na formulação das propostas, devendo ser desclassificado, de imediato, o proponente que assim o fizer.

**§3º.** Os pagamentos serão efetuados após a liberação e aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas após a aprovação da respectiva medição;

**§4º.** Os pagamentos serão efetuados em até **08 (oito) parcelas**, de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e **MEDIÇÃO** efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante a liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF – Caixa Econômica Federal - com contrapartida da SAE (quando houver);

**I – A medição é considerada como fator determinante do pagamento da parcela efetivamente executada. Caso haja divergência entre o valor medido e o valor apresentado na Proposta da Licitante vencedora, prevalecerá o valor realmente Medido.**

**§5º.** Os pagamentos serão realizados na sede social da CONTRATANTE e somente serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado, firmado pelo contador e responsável legal da CONTRATADA, sob a fé e responsabilidade de seu grau, de que a mesma está recolhendo, regular e pontualmente, todos encargos incidentes, especialmente as contribuições previdenciárias, os depósitos do FGTS e do PIS, relativamente a seus empregados utilizados na obra contratada, juntando cópias autenticadas dos respectivos comprovantes desses recolhimentos;

II- Certidão de regularidade com INSS;

III – Certidão de regularidade com FGTS;

IV - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

§6º. A aceitação dos serviços, para fins de liberação de cada parcela do preço devido, far-se-á mediante verificação da CONTRATANTE e da CEF, através de seus setores competentes, da perfeita execução dos serviços contratados, através de expediente formal.

§7º. Constatada a exatidão da fatura, quanto aos serviços e obras nela enumerados, atestada a sua perfeita execução pela fiscalização da CONTRATANTE e da CEF, e juntada a documentação referida no §5º, a CONTRATANTE efetuará o pagamento respectivo, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, e com a retenção contratual de cada fatura e seguindo as formalidades legais, bem como as previstas no contrato, no caso de multa não quitada.

§ 8º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente, não prevalecendo a presunção do art. 614, §1º do Código Civil.

§9º. A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente às obras e serviços executados entre a data de aceitação provisória e a data da fatura anterior, e a sua quitação abrangerá qualquer crédito que a **CONTRATADA** possua junto à **CONTRATANTE** com relação ao contrato, que somente será liberada após a expedição do “Termo de Recebimento Provisório das Obras e Serviços”, e mediante a apresentação dos documentos mencionados no §5º.

§10. Não será efetuado pagamento se constatadas irregularidades ou atrasos dos serviços, sem que sejam os mesmos sanados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE** através do responsável credenciado para esta finalidade.

§11. Estão compreendidas no preço ofertado pela Adjudicatária, todos os serviços especificados neste **EDITAL**, e os constantes em seus **Anexos**, bem como as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes às execuções de fiscalização, orçamento e direção das obras em nome da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de seus Responsáveis Técnicos, além da proposta da **CONTRATADA**, aceitas pela SAE.

§12. O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA** que deverá comparecer ao setor de pagamento da **CONTRATANTE** para recebê-lo. Caso a Contratada faça a opção por depósito bancário, deverá indicar na Nota Fiscal o número da agência e conta corrente.

§13. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### 14 - DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O Regime de Execução será o de Empreitada por Menor Preço Global.

§1º Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização desta obra, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas, podendo para isso:

I. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

II. Examinar, esporadicamente, as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

§2º A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestor o Responsável pelo Setor de Projetos e Obras, o qual poderá, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não

forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§3º As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§4º A fiscalização terá poderes para, nos limites do Contrato, preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

§5º A “Ordem de Serviços” deverá ser feita por escrito em carta endereçada à Contratada.

§6º Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Diretoria da SAE, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

§7º A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativamente às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

§8º A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um Livro “Diário de Obras”, onde serão lançadas todas as ocorrências diárias dos serviços contratados e demais exigências do art. 3º e Anexos da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## 15 – DO CONTRATO E DA GARANTIA

1. A adjudicatária deverá assinar o Contrato na Área de Suprimentos, situada na Área Administrativa da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, CEP 38300-030, Ituiutaba - MG, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação expedida pela SAE.

2. Decorrido o prazo estipulado no item anterior, se a adjudicatária não aceitar ou não retirar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, decairá do direito ao mesmo, sujeitando-se às sanções previstas na lei de licitações e neste instrumento.

3. É facultada à Administração transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do art. 64, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**4. Para a assinatura do Contrato a(s) Empresa(s) deverá(ão) representar-se por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social e suas alterações ou procuração pública ou particular, sendo esta última com firma reconhecida.**

5. Após assinatura do Contrato, a Licitante Adjudicatária deverá apresentar, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93**, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global previsto para o Contrato e **com prazo de no mínimo de 09 (nove) meses**.

5.1 A Garantia será liberada e devolvida à Contratada, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou será executada, caso haja descumprimento das obrigações do Contratado. Caso ocorra prorrogação ou aumento de quantitativo no contrato, a garantia deverá ser complementada, seja em tempo ou valor.

6. O prazo de duração do presente contrato será **no mínimo de 09 (nove) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

**7. O prazo máximo para a execução da obra objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é o especificado na CLÁUSULA 2 ( DO OBJETO) deste Edital, ou seja, cada prazo conforme a etapa a que se refere.**

8. O prazo máximo para o início da obra objeto deste contrato, contados da data **indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é de 15 (quinze) dias, sob pena de multa por atraso.**

## 16 - DA RESPONSABILIDADE

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a CONTRATADA responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela CONTRATANTE ou causados a terceiros ou ato ou fato, comissivos ou omissivos, da CONTRATADA ou de seus prepostos.

§ 1º. A CONTRATADA é responsável pela perfeita execução dos serviços objeto desta licitação, devendo executá-los nos termos e condições previstas neste Edital e Anexos.

## 17 – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta licitação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo VIII-PORTARIA SAE - 043/2012, deste Edital, dele fazendo parte integrante.

§ 1º. Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º. As penalidades de advertência e de impedimento de contratar com a SAE ou Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º. As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e demais cominações legais.

## 18 – RESCISÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

A - O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela CONTRATANTE tanto por inadimplência da CONTRATADA como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§1º As partes CONTRATANTES poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

B - A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

## 19 - MODIFICAÇÕES DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES

À SAE é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer alterações no projeto ou nas especificações que impliquem em redução, modificação ou acréscimo dos serviços e obras com a conseqüente e proporcional alteração do preço e/ou tempo de duração do contrato, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA, observado o disposto na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.



## 20 - DOS RECURSOS

Dos atos da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG decorrentes da aplicação desta Concorrência caberá os recursos previstos no art. 109 da Lei n.º 8666/93, com as suas posteriores alterações, nos prazos ali previstos.

**Parágrafo único.** Tais recursos deverão ser protocolados na área de Suprimentos, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 07h30 (sete horas e trinta minutos) às 17h (dezesete horas), dirigidos à diretoria da SAE, por intermédio da Comissão de Licitação.

## 21 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

I - Executar os serviços discriminados no Edital e anexos da Concorrência n.º 001/2017, devendo os veículos, materiais e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da SAE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;

II - Fornecer mão-de-obra e todos os materiais para a execução dos serviços, enfim todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução da obra, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução destes serviços;

III - Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA;

IV - Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da SAE horas extras pelos serviços executados nesses períodos;

V - Fazer controle tecnológico do material empregado na obra e do concreto aplicado, quando da sua aplicação e apresentar o Certificado de Qualidade do Objeto.

VI - Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.

VII - Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados e mantê-los sujeitos às normas disciplinares da SAE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SAE;

VIII - Substituir, sempre que exigido pela SAE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;

IX - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

X - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que por ventura sejam criadas pelo governo;

XI - Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XII - Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções encontrados, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

XIII - Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:

- a) Cópias de projetos, detalhes e especificações;
- b) Cópia da planilha orçamentária contratada;

- c) Cópia do cronograma físico-financeiro;
  - d) Cópia do contrato;
  - e) Livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – este ao final será de propriedade da SAE.
  - f) Ato de designação do responsável pela fiscalização;
  - g) Anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);
  - h) Ordem de serviço;
  - i) Registro das alterações ocorridas durante a execução;
  - j) Especificações técnicas e memorial descritivo;
  - l) Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço;
  - m) Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
- XIV) Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venham a ser substituídos, deve-se fazê-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre com anuência da Administração, conforme art. 30, § 10 da Lei Federal 8.666/93.
- XV) Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- XVI) Apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.

## **22 - OBRIGAÇÕES DA SAE**

Constituem obrigações da contratante:

- I - Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
- II - Efetuar pagamento à contratada, conforme prazo e preços estabelecidos neste contrato.
- III - Fornecer os projetos com indicação dos locais de execução da obra, conforme especificados em planilhas anexas.
- IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.
- V - Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra.
- VI - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.
- VII - Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com o edital e contrato.
- VIII - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
- IX - Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;
- X - Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 90 (noventa) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a CONTRATANTE efetuará as vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.

## **23 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

Deverá a licitante vencedora observar também o seguinte:

- 1. É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca desta licitação, salvo se houver prévia autorização da SAE;

2. Somente será permitido a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, objeto desta licitação, caso seja de interesse da SAE e desde que a empresa apresente qualificação para tal e a submeta para aprovação pela SAE.

## **24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Será desclassificada a empresa que exigir pagamento antecipado;
- II. As propostas deverão constar: itens, quantidade, discriminação e preço unitário devidamente datadas, carimbadas e assinadas;
- III. A cotação deverá ser feita em moeda corrente do país;
- IV. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o valor unitário e no caso de divergência entre o valor numérico e extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- V. A entrega da proposta presume pleno conhecimento e entendimento de todas as condições por parte da licitante, e nos termos da Lei, implica a sua aceitação automática, integral e irrevogável, motivo por que, após este ato a SAE não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do edital;
- VI. O objeto desta Concorrência deverá ser executado conforme o Edital e a proposta apresentada;
- VII. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;
- VIII. Cada licitante poderá se fazer representar por um único preposto, devidamente munido de instrumento de mandato, público ou particular, para este fim, ficando o licitante obrigado pelas declarações do seu preposto;
- IX. É facultado ao licitante formular protesto, consignado nas Atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos, ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal;
- X. Será lavrada Ata circunstanciada do trabalho desenvolvido na “ABERTURA” dos envelopes, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes;
- XI. A Comissão Permanente de Licitação, na forma do disposto no parágrafo 3º do Art. 43 da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação;
- XII. A empresa adjudicatária deverá, desde logo, ter condições que possibilitem a prestação dos serviços previstos a partir da assinatura do contrato;**
- XIII. Será de inteira responsabilidade da adjudicatária as despesas diretas ou indiretas, tais como: salário, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classes, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho, do objeto desta licitação, ficando a SAE isenta de qualquer vínculo com os mesmos;
- XIV. O edital poderá ser consultado e obtido, sem ônus, junto à Comissão Permanente de Licitação, via internet no site: [www.sae.com.br](http://www.sae.com.br) ou ainda afixado no mural da Área Administrativa da SAE, na Av. 33 n.º 474, Setor Sul;
- XV. Compõem o presente Instrumento os seguintes **ANEXOS**:
  - I. **Memorial Descritivo / Projetos / Plantas;**
  - II. **Modelo de Procuração;**
  - III. **Modelo de Proposta;**
  - IV. **Minutas dos Contratos Administrativos;**
  - V. **Declaração que não emprega menor;**

- VI. Planilhas Orçamentárias / Cronogramas;
- VII. Normas Segurança do Trabalho;
- VIII. Portaria SAE 043/2012 (Penalidades);

XVI. A Comissão de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos.

XVII. Os interessados poderão examinar o presente edital e seus anexos, nos dias úteis no horário das 07:30 às 17h, afixado no quadro de avisos na Área Administrativa da SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - situada na R. 33, n.º 474 – Setor Sul –Ituiutaba -MG ou pelo site [www.saeituiutaba.com.br](http://www.saeituiutaba.com.br) ou ainda na Área de Suprimentos, no horário das 07h30 às 17h00, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul, Ituiutaba - MG.

XVIII. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **ITUIUTABA-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

**Comissão Permanente de Licitação, em 23 de outubro de 2017.**

Presidente: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

Membro: \_\_\_\_\_

**ANEXO I**

**MEMORIAL DESCRITIVO - PROJETO EXECUTIVO**

**Anexo I-A – Item 01 – Tratamento de Resíduos**  
**Anexo I-A – Item 02 – Reforma dos Decantadores e Floculadores**  
**Anexo I-A – Item 03 – Ampliação do Barrilete da Captação São Lourenço**

**PROJETOS E PLANTAS**

**Anexo I-B – Item 01 – Tratamento de Resíduos**  
**Anexo I-B – Item 02 – Reforma dos Decantadores e Floculadores**  
**Anexo I-B – Item 03 – Ampliação do Barrilete da Captação São Lourenço**

**DISPONÍVEIS NO SITE DA SAE NA  
INTERNET**

**[www.saeituiutaba.com.br](http://www.saeituiutaba.com.br)**

**ANEXO II – Modelo de Procuração**

**PROCURAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a EMPRESA \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_, cidade de \_\_\_\_\_, estado \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_.\_\_\_\_./\_\_\_\_-\_\_, representada, neste ato, por seu \_\_\_\_\_ Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, **NOMEIA E CONSTITUI** seu bastante procurador, o Sr(a). \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_\_(estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_, e do CPF/MF n.º \_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_, a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante na Concorrência N° 001/2017, instaurado pela SAE – Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

**Local e data.**

**Assinatura do responsável pela outorga.  
(com firma reconhecida)**

**ANEXO III- MODELO DE PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA N.º 001/2017**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Fone/Fax: \_\_\_\_\_

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
01			

- A proposta deverá conter todas as informações constantes no Título 8- DO CONTEÚDO DAS PROPOSTAS deste edital.
- Nome, cargo, CPF e RG do responsável que irá assinar o Contrato proveniente desta licitação.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Identificação e assinatura do representante legal da empresa na última folha e rubrica nas demais.

**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_/\_\_\_ DE EXECUÇÃO DE OBRA A SAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS** do Município de Ituiutaba-MG, autarquia municipal criada pela Lei n.º 1.208 de 27/12/67, com sede nesta cidade na Avenida 33 n.º 474, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.819.061/0001-88, neste ato representada pelo seu Diretor, **Sr. Rubens Erifatam Vaz**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_ neste ato representada pelo seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_ cadastrado no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o processo licitatório n.º 233/17, modalidade CONCORRÊNCIA n.º 001/17, tipo menor preço, homologado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ sob o regime da Lei n.º 8666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é:

**Descrição do Objeto:** Contratação, sob regime de empreitada pelo menor valor global, com fornecimento de equipamentos, mão-de-obra, materiais e dos serviços técnicos necessários à execução de obras, conforme as descrições simplificadas a seguir:

Item	Un.	Descrição simplificada	Prazo de Execução
01	GL	Ampliação do SAA de Ituiutaba/MG, reforma e ampliação da ETA, contendo: A - EXECUÇÃO DE OBRA DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS GERADOS NAS ETAS. B - EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DOS FLOCULADORES E DECANTADORES. C - EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DO BARRILETE DA CAPTAÇÃO SÃO LOURENÇO. ▪ Memorial Descritivo, Projetos, Planilha de Custos e Quantitativos e Normas de Segurança: vide <b>Anexos I, VI e VII</b> .	Até 08 (oito) meses

§ 2º. Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO**

O presente contrato vincula-se à Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações e à Resolução n.º 2.827 do Conselho Monetário Nacional, às suas cláusulas, aplicando-se nos casos omissos, o disposto na legislação civil vigente.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO**

A execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser prestada diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser cedida ou sublocada, à exceção de quando a SAE reconhecer a ocorrência de força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da **CONTRATANTE**, formalizada por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA** pelo ônus e perfeição técnica e pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Não obstante o fato de a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela realização desta obra, objeto deste contrato, a Administração, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

§1º. A fiscalização da execução dos trabalhos da Contratada será exercida pela SAE, sendo gestor o Setor de Projetos e Obras, os quais poderão, junto ao representante da Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido pela gestora, serão objeto de comunicação oficial à Contratada, para aplicação das penalidades cabíveis.

§2º. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, farão parte do processo licitatório, constituindo tais registros, documentos legais, em cumprimento ao artigo 67 § 1º da Lei Federal 8.666/93.

§ 3º. A fiscalização terá poderes para transmitir à **CONTRATADA** as determinações e instruções da Diretoria da SAE e praticar quaisquer atos, nos limites do Contrato, que se destinem a preservar todos e quaisquer direitos da SAE.

§4º. A “Ordem de Serviços” deverá ser feita por carta endereçada à Contratada.

§5º. Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, o fiscal do contrato comunicará imediatamente por escrito à Diretoria da SAE, a qual tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades quando for o caso.

§6º. A contratada deverá permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, relativamente às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços, objeto do contrato.

§7º. A contratada deverá, obrigatoriamente, disponibilizar um Livro “Diário de Obras”, onde serão lançadas todas as ocorrências diárias dos serviços contratados e demais exigências do art. 3º e Anexos da Instrução Normativa 09/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

## **CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os créditos necessários à cobertura da presente licitação estão contidos no orçamento da Autarquia nas rubricas **17.512.0014 1.0049 4.4.90.51.00** e recursos estes referente à seleção de proposta no âmbito do PAC - Ministério das Cidades, visando à contratação com recursos do Orçamento Geral da União/2011, bem como recursos próprios, a seguir discriminada para o presente exercício e correspondentes para os exercícios seguintes:

<b>Plano de Trabalho</b>	0350.837-03/2011
<b>Programa</b>	Serviços Urbanos de água e esgoto.
<b>Objeto</b>	Ampliação do SAA de Ituiutaba/MG reforma e ampliação da ETA, estação de Tratamentos de lodo, estação elevatória, ampliação do barrilete de São Lourenço e rede de distribuição.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução da obra, objeto deste contrato, ajusta-se o menor preço global de R\$ ..... (.....), a serem pagos em até **08 (oito) parcelas**.

§1º. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

I- Em moeda corrente do país, através de cheque nominal ao(s) licitante(s) ou Ordem Bancária ou depósito bancário. No caso de depósito bancário, constar no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, número da agência e conta corrente.

II- A medição será efetuada em intervalos de 30 (trinta) dias.

§2º. Efetuada a medição, o **pagamento ficará totalmente condicionado à liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF - Caixa Econômica Federal, sem incidência de qualquer reajuste, correção de preços ou indenizações.** Esse prazo ficará suspenso, na hipótese de constatação de erros e/ou irregularidades na Nota Fiscal, e somente voltará a fluir após a apresentação da Nota Fiscal correta. **Verificado algo que obste a liberação dos recursos financeiros citados, o contrato torna-se lícito de revogação em razão de fato superveniente, não ensejando reparação/indenização alguma à CONTRATADA. A SAE exime-se também de qualquer responsabilidade em decorrência de atraso na liberação dos recursos pela CEF.**

§3º. Os pagamentos serão efetuados após a liberação e aprovação da medição pela Caixa Econômica Federal, referente à respectiva planilha demonstrativa. As Notas Fiscais, obrigatoriamente, deverão ser emitidas após a aprovação da respectiva medição;

§4º. Os pagamentos serão efetuados em até **08 (oito) parcelas**, de acordo com os cronogramas físico-financeiros apresentados e **MEDIÇÃO** efetuada pela fiscalização da CONTRATANTE, mediante a liberação dos recursos financeiros oriundos de repasse gerenciados pela CEF – Caixa Econômica Federal - com contrapartida da SAE (quando houver);

**I – A medição é considerada como fator determinante do pagamento da parcela efetivamente executada. Caso haja divergência entre o valor medido e o valor apresentado na Proposta da Licitante vencedora, prevalecerá o valor realmente Medido.**

§5º. Os pagamentos serão realizados na sede social da **CONTRATANTE** e somente serão realizados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Atestado, firmado pelo contador e responsável legal da **CONTRATADA**, sob a fé e responsabilidade de seu grau, de que a mesma está recolhendo, regular e pontualmente, todos encargos incidentes, especialmente as contribuições previdenciárias, os depósitos do FGTS e do PIS, relativamente a seus empregados utilizados na obra contratada, juntando cópias autenticadas dos respectivos comprovantes desses recolhimentos;

II- Certidão de regularidade com INSS;

III – Certidão de regularidade com FGTS;

IV - Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal.

§6º. A aceitação dos serviços, para fins de liberação de cada parcela do preço devido, far-se-á mediante verificação da CONTRATANTE e da CEF, através de seus setores competentes, e da perfeita execução dos serviços contratados, através de expediente formal.

§7º. Constatada a exatidão da fatura, quanto aos serviços e obras nela enumerados, atestada a sua perfeita execução pela fiscalização da CONTRATANTE e da CEF, e juntada a documentação referida no §5º, a CONTRATANTE efetuará o pagamento respectivo, sem incidência no período de qualquer reajuste ou correção de preço, e com a retenção contratual de cada fatura e seguindo as formalidades legais, bem como as previstas no contrato, no caso de multa não quitada.

§8º. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva das obras e serviços executados, total ou parcialmente, não prevalecendo a presunção do art. 614, §1º do Código Civil.

§9º. A última fatura, para todos os efeitos, será considerada como referente às obras e serviços executados entre a data de aceitação provisória e a data da fatura anterior, e a sua quitação abrangerá qualquer crédito que a **CONTRATADA** possua junto à **CONTRATANTE** com relação ao contrato, que somente será liberada após a expedição do “Termo de Recebimento Provisório das Obras e Serviços”, e mediante a apresentação dos documentos mencionados no §5º.

§10. Não será efetuado pagamento se constatadas irregularidades ou atrasos dos serviços, sem que sejam os mesmos sanados pela **CONTRATADA** e aceitos pela **CONTRATANTE** através do responsável credenciado para esta finalidade.

§11. Estão compreendidas no preço ofertado pela Adjudicatária, todos os serviços especificados neste **EDITAL**, e os constantes nos **Anexos referentes do Edital**, e as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) referentes às execuções de fiscalização, orçamento e direção das obras em nome da **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e de seus Responsáveis Técnicos, além da proposta da **CONTRATADA**, aceitas pela SAE.

§12. O pagamento das Notas será feito em cheque nominal à **CONTRATADA**, que deverá comparecer ao setor de pagamento da **CONTRATANTE** para recebê-lo. Caso a Contratada faça a opção por depósito bancário, deverá indicar na Nota Fiscal o número da agência e conta corrente.

§13. Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA –ALTERAÇÕES DO CONTRATO E CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O valor a ser contratado poderá ser alterado, com as devidas justificativas, observado o disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis. Em caso de reajuste, terá por base o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) verificado no período, sendo nula, de pleno direito, qualquer estipulação de reajuste de periodicidade inferior a um ano.

**Parágrafo único.** Referido reajuste deve ser solicitado, mediante requerimento formal entregue na Área de Suprimentos da SAE, localizada na Rua 33, n.º 474, Setor Sul CEP 38304-212, Ituiutaba - MG, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS**

O prazo de duração do presente contrato é de **9 (nove) meses**, iniciando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerrando-se em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, podendo a ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, ou resolvido a qualquer momento, em razão de descumprimento de qualquer uma das cláusulas mediante rescisão ou distrato.

§1º. O prazo máximo para a execução da obra, objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é o especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto.

§2º. O prazo máximo para o início da obra, objeto deste contrato, contados da data indicada na emissão da ordem de serviços pela SAE é de **15 (quinze) dias, sob pena de multa por atraso.**

§3º. A CONTRATADA obriga-se a iniciar e concluir os serviços decorrentes do presente contrato no local indicado pelo projeto técnico das obras elencadas pela CONTRATANTE, no prazo determinado em cada item do cronograma físico-financeiro final. Os prazos de início e término dos itens deverão ser seguidos rigorosamente.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da contratada:

1. Executar os serviços discriminados no Edital e anexos da Concorrência n.º 001/2017, devendo os veículos, materiais e equipamentos a serem empregados, receberem prévia aprovação da SAE, a qual se reserva o direito de rejeitá-los caso não satisfaçam os padrões especificados;
2. Fornecer mão-de-obra e todos os materiais para a execução dos serviços, enfim todas as ferramentas e equipamentos para a perfeita execução da obra (inclusive betoneiras, compactadores etc.) bem como arcar com todas as despesas decorrentes de leis sociais, ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) e impostos referentes a execução destes serviços;
3. **Responder com suporte nos princípios de culpa objetiva por danos causados à SAE ou a terceiros, inclusive os decorrentes de acidentes, mortes, perdas, extravios ou destruição total ou parcial de bens móveis ou imóveis e outros, mesmo que os atos comissivos ou omissivos provocadores dos danos tenham sido praticados por prepostos, terceiros da CONTRATADA;**
4. **Se desejar trabalhar aos sábados, domingos, feriados ou fora do horário normal de trabalho, não poderá cobrar da SAE horas extras pelos serviços executados nesses períodos;**
5. Fazer controle tecnológico do material empregado na obra e do concreto aplicado, quando da sua aplicação e apresentar o Certificado de Qualidade do Objeto.
6. Garantir as normatizações técnicas da ABNT, pertinente a cada material a ser fornecido.
7. Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados e mantê-los sujeitos às normas disciplinares da SAE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a SAE;
8. Substituir, sempre que exigido pela SAE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público;
9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
10. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução desta obra, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas pelo governo;
11. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. Deverá ainda, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se

- verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12. Sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções encontrados, conforme disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.
  13. Durante a execução do empreendimento contratado deverão ser mantidos no canteiro de obra os seguintes documentos:
    - a. Cópias de projetos, detalhes e especificações;
    - b. Cópia da planilha orçamentária contratada;
    - c. Cópia do cronograma físico-financeiro;
    - d. Cópia do contrato;
    - e. Livro de ocorrências ou Diário de obras (em que deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço) – este ao final será de propriedade da SAE.
    - f. Ato de designação do responsável pela fiscalização;
    - g. Anotação de responsabilidade técnica – ART (projetos, execução, etc.);
    - h. Ordem de serviço;
    - i. Registro das alterações ocorridas durante a execução;
    - j. Especificações técnicas e memorial descritivo;
    - k. Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço;
    - l. Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.
  14. Os profissionais responsáveis pela obra devem ser aqueles indicados na fase de licitação para fins de comprovação de capacitação técnico-profissional, e, caso venham a ser substituídos, deve-se fazê-lo por profissionais de experiência equivalente ou superior, sempre com anuência da Administração, conforme art. 30, § 10 da Lei Federal 8.666/93.
  15. Aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite estabelecido na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
  16. Apresentar ART dos profissionais que desempenharão a responsabilidade técnica do objeto contratado, de acordo com os níveis de atividades a serem desenvolvidas e atribuições técnicas e legais cabíveis de cada envolvido no empreendimento.
  17. Será obrigatória a permanência do engenheiro responsável, do encarregado e técnico de segurança do trabalho no local da obra durante a execução dos serviços.
  18. É expressamente **PROIBIDO** a circulação dos empregados da **CONTRATADA** nas dependências da SAE que não estejam no perímetro da obra em questão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA SAE

Constituem obrigações da contratante:

1. Promover o acompanhamento e a Fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.
2. Efetuar o pagamento à contratada, conforme prazo e preços estabelecidos neste contrato.
3. Fornecer os projetos com indicação dos locais de execução da obra, conforme especificados em planilhas anexas.
4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada.
5. Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local da obra.

6. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pelo fiscal do contrato ou com as especificações constantes do edital ou contrato.
7. Solicitar que seja refeito o serviço recusado, conforme especificações do edital.
8. Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes.
9. Emitir termo de recebimento provisório da obra, que deverá ser assinado pelo responsável no acompanhamento e fiscalização e pelo representante da contratada;
10. Dar o recebimento definitivo da obra no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do termo de recebimento provisório. Antes da emissão deste termo, a CONTRATANTE efetuará as vistorias regulares para verificar a satisfatória execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO**

O Regime de Execução será o de Empreitada por Preço Global.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto e demais condições resultantes desta contratação, a SAE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora, as penalidades descritas na Portaria constante do Anexo VIII – PORTARIA SAE - 043/2012, do edital, dele fazendo parte integrante.

§ 1º Além das sanções relacionadas nesta Portaria, poderão ainda ser aplicadas as penalidades de advertência e suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a SAE, por até 02 anos.

§ 2º As penalidades de advertência e impedimento de contratar com a SAE poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§ 3º As penalidades previstas nesta cláusula, com exceção da penalidade de advertência, serão impostas após regular procedimento administrativo, garantidos ampla defesa e contraditório.

§ 4º As penalidades previstas nesta cláusula serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e contrato e demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela **CONTRATANTE** tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público, nos termos do art. 78 da lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, com as conseqüências ali descritas, sem prejuízo, quando for o caso, da apuração da responsabilidade civil, criminal ou de outras sanções aplicáveis.

§ 1º As partes **CONTRATANTES** poderão, observada a conveniência da Administração, promover a rescisão amigável do contrato, através do termo próprio de distrato.

§ 2º Permanecem reconhecidos os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa, previsto no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO**

Este contrato fica vinculado aos termos do Edital da Concorrência n.º 001/2017, e seus ANEXOS; assim como a proposta de preços firmada pela **CONTRATADA**, naquilo em que não conflitarem com este instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VINCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a SAE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial decorrentes da execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA**

Após assinatura do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantia em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global previsto para o Contrato e com prazo de no mínimo 05 (cinco) meses. A Garantia será liberada e devolvida à Contratada, após emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou será executada, caso haja descumprimento de obrigação do Contratado.

**Parágrafo único.** Caso ocorra prorrogação ou aumento de quantitativo no contrato, a garantia deverá ser complementada, seja em tempo ou valor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA**

Os serviços e obras serão recebidos pela **CONTRATANTE**:

- a) Em caráter provisório após a execução integral do previsto no objeto do contrato, ocasião em que será emitido o Termo de Recebimento Provisório.
- b) Em até 60 (sessenta) dias, e não sendo observados quaisquer defeitos de execução, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, cessando aí as obrigações contratuais, exceto as responsabilidades previstas na ordem jurídica;
- c) No intervalo entre o recebimento provisório e o definitivo, o executor da obra se obriga a reparar imediatamente quaisquer defeitos constatados pela **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES**

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, mencionadas no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá, com suporte no princípio da culpa objetiva, com cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados por terceiros, por ato ou fato, comissivos ou omissivos da **CONTRATADA** ou de seus prepostos, tais como os decorrentes de danificação, acidentes, extravios, furtos ou roubos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - MODIFICAÇÕES DE PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES**

À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, a qualquer tempo, fazer modificação, alteração no projeto ou especificações que impliquem redução/acréscimo de serviços/obras com a conseqüente e proporcional alteração do preço e/ou tempo de duração do contrato, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**, observado o disposto na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISCRICÃO/URBANIDADE DA CONTRATADA/PREPOSTOS**

A **CONTRATADA** deverá submeter-se às condições baixadas pela Administração da **CONTRATANTE** quanto ao comportamento, discricão e urbanidade de seus empregados, bem assim como ao cumprimento dos horários estabelecidos, e ao controle de presença e permanência dos empregados em serviço sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência do desempenho dos serviços, inclusive uma vez cessado o contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PREPOSTOS DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** será responsável pela segurança de todos os trabalhadores nas obras objeto do presente contrato, obrigando-se, portanto, ao cumprimento das disposições legais referentes à

segurança, higiene e medicina do trabalho, especialmente a NR-4 da Portaria n.º 3.214, de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e suas alterações posteriores.

§1º A **CONTRATADA** se obriga a manter um supervisor de segurança do trabalho e um empregado especializado em função de encarregado dos serviços contratados, o qual servirá, ainda, de elemento permanente de ligação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, sendo que esta terá como elemento de ligação um funcionário de seu quadro (ou empresa contratada para este fim), responsável pelo acompanhamento técnico operacional qualitativo e quantitativo da obra.

§2º A **CONTRATANTE** fará, a seu critério, fiscalização da obra, inclusive para liberar pagamentos.

§3º O servidor da **CONTRATANTE**, mencionado no § 1º desta cláusula, apresentará mensalmente um relatório circunstanciado sobre o estágio de desenvolvimento da obra.

§4º Em nenhuma hipótese ou circunstância poderão ser seguidas diretrizes que não sejam emanadas pelo setor competente da **CONTRATANTE**, através do responsável credenciado, sob pena de rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA COMPATIBILIDADE**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter compatibilidade com as obrigações por ela assumidas para com a execução deste contrato, inclusive com as condições de habilitação e qualificação dela exigidas pela Administração Pública para esta contratação.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO**

As partes contratantes elegem o foro da **Comarca de Ituiutaba-MG**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato, em quatro vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme, na presença de duas testemunhas.

Ituiutaba-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
**Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba**

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS: 1 -** \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF:**

**2 -** \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF:**



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO (que não emprega menor)**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).\*

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

\*Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

**ANEXO VI**

**PLANILHAS ORCAMENTÁRIAS / CRONOGRAMAS / BDI**

- Item 01 – Tratamento de Resíduos**
- Item 02 – Reforma dos Decantadores e Flocculadores**
- Item 03 – Ampliação do Barrilete da Captação São Lourenço**

**Modelo de Composição de BDI**

**DISPONÍVEIS NO SITE DA SAE NA  
INTERNET**

**[www.saeituiutaba.com.br](http://www.saeituiutaba.com.br)**

## ANEXO VII

### NORMAS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

#### I – Introdução:

1.1 - A **contratada** ao aceitar o contrato com a **Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba -MG**, obriga-se a cumprir integralmente as presentes Normas e todos os Regulamentos e Instruções de Trabalhos concernentes à Segurança do Trabalho, vigentes nesta Autarquia, permitindo ampla e total fiscalização. Esta Norma foi elaborada adotando como parâmetros a Normativas Legais vigentes no país que regulamentam os parâmetros de Saúde e Segurança do Trabalhador e tem como propósito resguardar a integridade física e mental dos trabalhadores envolvidos na execução do projeto, bem como os Equipamentos e servidores da SAE que laboram nas áreas anexas ao canteiro de obras, sendo o cumprimento de interesse de ambas as partes.

1.2 - Partindo desta premissa a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG, estabelece neste documento as exigências mínimas de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente para a Firma Empreiteira ou Prestadora de Serviços, doravante denominada **contratada**, que vier executar obras e/ou serviços de qualquer natureza em qualquer uma de suas dependências ou áreas públicas que se encontrem sob sua gestão. Destacamos que a obrigatoriedade do cumprimento desta norma cabe também às firmas subcontratadas pela Contratada principal, sendo desta a inteira responsabilidade pelo enquadramento da sublocação de serviços.

1.3 - A **contratada** e subempreitadas, obrigam-se a elaborar e executar o PPRA - Programa de Prevenção a Riscos Ambientais, o PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e/ou PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalhadores na Indústria da Construção Civil caso se enquadrem nos dispositivos que compõe as exigências da Portaria Ministerial nº. 3.214 de 08/06/78, através das NR's n.ºs 09, 07 e 18 respectivamente e suas alterações posteriores.

1.3.1 - Caso o PCMAT não necessite de ser elaborado, a Contratada deve atender seus preceitos principais, a fim garantir a Segurança dos Trabalhadores da obra.

1.4 - Além das normas a seguir, a **contratada** cumprirá e fará cumprir outros dispositivos legais aplicáveis, dentre as quais as do Ministério do Trabalho e Emprego e a Legislação Ambiental, empenhando-se de todos os meios para prevenir acidentes do trabalho. A Contratada transmitirá tais normas e dispositivos aos seus empregados ou prepostos, treinando-os devidamente.

1.5 - A **Contratada** obriga-se a colocar a disposição da Autarquia, o pessoal que executará os serviços referidos no objeto, pelo menos 2 (dois) dias antes do início dos trabalhos a fim de receberem instruções de Segurança, pelo Técnico de Segurança do Trabalho da **Contratante**.

1.6 - O pessoal que for admitido após o início da prestação de serviços da **Contratada**, também deverá receber o referido treinamento de Segurança.

#### II - Equipamentos de Proteção Individual

2.1 - A **contratada** obriga-se a fornecer gratuitamente aos seus empregados EPI's – Equipamento de Proteção Individual, portadores de C.A – Certificado de Aprovação, expedido pelo Ministério do Trabalho, que devem estar em perfeito estado de conservação e serem distribuídos

gratuitamente aos operários, de acordo com o risco específico a que cada um estará exposto no desenvolvimento de suas atividades, conforme relação abaixo:

2.2 - A **contratada**, deverá manter um estoque regular dos equipamentos abaixo mencionados em seu almoxarifado, com vistas a efetuar a troca imediata dos EPI's, quando ocorrer algum dano ao equipamento.

2.3 - Não será permitido o início de qualquer atividade nos canteiros de obras, sem que os EPI's necessários, estejam à disposição dos trabalhadores.

2.4 - Será obrigatória a utilização dos seguintes Equipamentos de Segurança durante a execução dos serviços de acordo com os riscos de cada atividade.

**2.4.1 – Proteção para a cabeça e olhos:**

- Capacete de Segurança dotado de suporte jugular.
- Óculos de Segurança com lente incolor.
- Protetor facial com lente incolor – Trabalhos que envolvam a operação de serra circular.
- Máscara para soldadores: Nos trabalhos de soldagem e corte ao arco elétrico;

**2.4.2 – Proteção para os membros inferiores:**

- Botinas de segurança c/ ou sem cadarço e solado antiderrapante, contra riscos de origem mecânicos.
- Botas de borracha, quando expostos à umidade (lamacentos, encharcados e concretagem);

**2.4.3 – Proteção auditiva:**

- Protetores Auriculares tipo concha, para trabalhos realizados em locais em que o nível de ruído seja superior ao estabelecido na NR-15 da Portaria 3214/78, 85 dB (A).

**2.4.4 – Proteção para as mãos:**

- Luvas de raspa para trabalhos, realizados com materiais abrasivos, perfurantes ou escoriantes.
- Luvas de látex ou PVC, para manipulação de Produtos Químicos corrosivos, cáusticos, tóxicos, oleosos, graxos, solventes e agentes biológicos.
- Luvas de borracha para tensões elétricas( de acordo com a potencial elétrico utilizado), a fim evitar choques elétricos.

**2.4.5 – Proteção respiratória:**

- Máscara descartável para ser utilizada na presença de poeiras (de quaisquer espécies).
- Máscara semifacial com filtro químico, na manipulação de colas, vernizes ou similares.

**2.4.6 – Proteção para trabalhos em altura:**

- Cinto de segurança tipo para-quedista para trabalhos realizados acima de 2,00 metros de altura.

**Atenção:** Deve ser disponibilizado nas frentes de trabalho onde se realize trabalho em altura Cabos de aço ou cordas de nylon dimensionado para uso conjunto com o cinto em andaimes fixos ou móveis. (cabos de vida)

2.5 - A **contratada** fará sempre que necessário à substituição dos equipamentos de Proteção Individual danificados ou que se encontrem adulterados em suas características originais, conforme dispõe a Norma Regulamentada n.º 6/83 e a Norma Regulamentadora n.º 18 e suas alterações posteriores, com redação dada pela Portaria n.º 17/83.

2.6 – Fica terminantemente proibido o uso de sandálias, chinelos ou outros tipos de calçados inadequados para permanência nos locais de trabalho.

2.7 - Não será permitida a circulação de pessoas (funcionários ou visitantes) pelo canteiro de obra sem que estejam utilizando capacete de segurança.

### **III - Áreas de vivência:**

3.1 - Os canteiros de obras devem oferecer as condições mínimas de higiene e conforto para os trabalhadores devendo dispor de no mínimo:

#### **3.1.1 - Instalações Sanitárias:**

3.1.2 – A instalação Sanitária deve ser constituída de 01 lavatório, 01 vaso sanitário, 01 mictório e 01 chuveiro para cada grupo de 20 trabalhadores.

3.1.3 – Os resíduos de água servidas devem ser canalizados e interligados a rede de esgoto sanitário, quando estas não estiverem disponíveis, deverão ser construídas fossas sépticas.

3.1.4 – O local destinado a instalação dos vasos sanitários devem ter uma área mínima de 1m<sup>2</sup>, divisórias com 1,80 m. de altura, portas com trinco interno, ter recipiente para o depósito de papéis, sendo obrigatório o fornecimento de papel higiênico.

3.1.5 – Caso não haja um serviço de limpeza das instalações deverá ser designado um dos funcionários lotados na obra, que ficará responsável por manter diariamente o perfeito estado de conservação, higiene e limpeza das dependências.

#### **3.2 - Local apropriado para as refeições contendo:**

3.2.1 - Mesa ou mesas e cadeiras ou bancos para acomodação do pessoal, dimensionados de acordo com número de operários lotados na obra.

3.2.2 - Independente do número de trabalhadores lotados na obra, deve haver equipamento (estufa), para o aquecimento seguro das refeições.

3.2.3 - É obrigatório o fornecimento de água potável aos trabalhadores, filtrada e fresca, por meio de bebedouros de jato inclinado ou equipamento similar, que garanta as mesmas condições, na proporção de 01 (hum) para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores.

3.2.4 - É terminantemente proibido cozinhar ou aquecer qualquer tipo de refeição fora da estufa ou equipamento similar.

#### **3.3 – Destinação de resíduos:**

3.3.1 - O lixo ou resíduos gerados durante a permanência dos operários no canteiro de obras, deverão ser recolhidos em sacos plásticos e dispostos em locais onde haja coleta regular de lixo doméstico, onde não houver coleta regular, o lixo deverá ser incinerado.

#### **3.4 – Primeiros socorros:**

3.4.1 - Deverá haver nos canteiros de obras, um armário contendo medicamentos básicos, para a prestação de primeiros socorros, bem como pessoa treinada para o atendimento de emergência.

### **IV – Almoxarifado e depósitos de materiais diversos:**

4.1 - A estocagem de vergalhões deve ser feita fora das áreas de circulação.

4.2 - Os agregados (areia, brita, saibro, etc.), devem ser estocados preferencialmente próximo ao local de utilização e devem ser dispostos de forma a não atrapalhar a circulação de veículos e pessoal.

4.3 - Caso vá ser utilizado na obra combustíveis e inflamáveis, estes deverão ser armazenados em local bem ventilado e longe das áreas de circulação. Deve-se instalar na entrada do depósito um extintor PQS-12kg.

#### V – Escavações, fundações:

- 5.1 - A área de trabalho deve ser previamente limpa, devendo ser retirados ou escorados solidamente, árvores, rochas, materiais ou objetos de qualquer natureza que comprometa a estabilidade do terreno, durante a execução dos Serviços.
- 5.2 - Os Serviços de escavação, fundação e desmonte de rochas, devem ter responsável técnico legalmente habilitado.
- 5.3 - Quando existir cabo subterrâneo de energia elétrica, nas proximidades das escavações, as mesmas só poderão ser iniciadas, quando a energia for desligada.
- 5.4 - Os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25 m devem ter a sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para tal fim.
- 5.5 - As escavações com mais de 1,25 m de profundidade devem dispor de escadas ou rampas, colocadas próximas aos postos de trabalho, a fim de permitir, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores.
- 5.6 - Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior a metade da profundidade, medida a partir da borda do talude.
- 5.7 - As escavações realizadas no canteiro de obras, devem ter sinalização de advertência.
- 5.8 - A escavação de tubulões a céu aberto, alargamento ou abertura manual de base e execução de taludes, deve ser precedida de sondagem ou de estudo geotécnico local.
- 5.9 - Em caso específico de tubulões a céu aberto e abertura de base, o estudo geotécnico será obrigatório para profundidades superior a 3,00 m (três metros).
- 5.10 - Na execução de tubulões a céu aberto, a exigência de escoramento(encamisamento) fica a critério do engenheiro especializado em fundações ou solo, considerados os requisitos de segurança.

#### VI – Instalações elétricas:

- 6.1 - Os serviços de ligação, manutenção ou reparos em circuitos elétricos só poderão ser executados por profissionais qualificados para a função.
- 6.2 - Qualquer ligação de equipamentos, ou ferramentas elétricas, na rede de distribuição elétrica, requererá comunicação ao responsável pela área de manutenção elétrica da **contratante**.
- 6.3 - As ligações e interrupções das ligações de energia elétrica serão devidamente sinalizadas com placas indicativas conforme previsto na NR-10.
- 6.4 - As instalações elétricas serão executadas de forma a não ficarem expostas a danos causados por impactos ou queda de materiais, e protegidas contra contatos acidentais de pessoas e objetos.
- 6.5 - Não poderão ser efetuados reparos, consertos, modificações, etc., em circuitos, máquinas e equipamentos energizados.
- 6.6 - Todos os trabalhos em instalações elétricas durante o período de execução da obra deverão atender os requisitos mínimos de Segurança definidos pela Norma Regulamentadora n.º 10, com redação dada pela Portaria n.º 12/83 e suas posteriores alterações.
- 6.7 - Deve existir um quadro de distribuição de força no canteiro de obras, que seja dotado de dispositivos pelos quais se possa desenergizar o circuito em caso de acidentes.
- 6.8 - Todas as redes de alimentação elétrica que ligadas a equipamentos tais como, betoneiras, guinchos, serra circular, etc., deverão ser aéreas e suspensas a uma altura mínima de 3,00m.
- 6.9 - As redes de alimentação elétrica devem ser instaladas de modo a evitar contatos acidentais com veículos ou trabalhadores em circulação.
- 6.9 – Caso o canteiro de obras necessite de redes de alta-tensão, esta só poderá ser instalada pela concessionária local e com autorização prévia da Contratante.
- 6.10- As estruturas e carcaças dos equipamentos elétricos devem ser eletricamente aterradas.

## VII – Trabalhos em concreto armado:

### 7.1 – Execução de formas:

7.1 – Quando o trabalhador tiver que executar montagem de formas ou armações nas proximidades de beiradas de lajes a mais de 2,00m de altura, deve usar Cinto de Segurança, ligado a um cabo de Segurança que deverá estar preso a uma parte sólida da estrutura.

7.2 - É proibido o uso de ganchos de pilares como degraus de escadas. Recomenda-se a utilização de escadas amarradas a estrutura ou pequenos andaimes entre os pilares.

## VIII – Execução de armações de aço:

8.1 - É necessário estudar previamente o local da estocagem dos vergalhões, de forma que se evite estocá-los próximo a passagens obrigatórias, entrada da obra, equipamentos fixos, fiação elétrica aérea, devido ao risco de impacto de vergalhões na rede elétrica.

8.2 - Os trabalhadores escolhidos para descarga manual de vergalhões, devem estar equipados com luvas de raspa de couro.

8.3 - A proteção para os ombros será necessária sempre que os mesmos forem usados para apoio de vergalhões, durante o transporte manual.

8.4 - A execução dos trabalhos acima e na mesma direção de pontas verticais de vergalhões desprotegidas, deve ser evitada. Quando porém, isso não for possível, tais pontas devem ser amarradas em feixes e recobertas com madeiras ou outro material de resistência equivalente.

8.5 - *Sempre que houver cabo elétrico aéreo nas proximidades da edificação é necessário proteção (barreira), que evite o contato de vergalhões em movimento.*

8.6 - Sempre que for necessário caminhar diretamente sobre armação de laje ou viga, deve-se cobri-las com tábuas ou chapas de compensados, nos locais de circulação dos operários, especialmente sobre a armação negativa das lajes.

8.7 - Fiações elétricas aéreas não devem ser penduradas ou amarradas diretamente nas armações de pilares ou peças de escoramento metálico, devido ao risco de passagem de corrente para esses materiais.

## IX – Serviços de concretagem:

9.1 - Os vibradores devem ser aterrados e mantidos de acordo com as recomendações específicas; seus cabos devem ser protegidos contra desgaste na armação. Recomenda-se para isso, cavaletes, chapas de compensado, etc.

9.2 - Os trabalhadores que operam ou estão sujeitos a respingos de concreto, devem ser protegidos com óculos de segurança ampla visão e quando próximo à beirada de laje, devem usar cintos de segurança.

9.3 - No lançamento de concreto por meio de carrinhos de mão, os caminhos de ida e volta devem ser distintos, forrados com madeira e ter largura adequada.

## X – Desmontagem de formas

10.1 - Não se deve permitir a execução de desformas prematuras. A desforma só deve ser iniciada com autorização do técnico responsável pela obra.

10.2 - Antes do início da desforma, devem ser tomadas as seguintes providências:

10.2.1 - Isolar com cordas a área do canteiro localizada abaixo da faixa a ser desformada, de modo a impedir o trânsito de pessoas;

10.2.2 - Colocar sempre que necessário, proteção para quem passa pela circulação do andar, em trânsito pela escada de acesso;

10.2.3 - É obrigatória a utilização de capacete e luvas de raspa para toda a equipe de desforma, além de cinto de segurança quando estiver trabalhando próximo a beiradas de laje.

10.2.5 - É aconselhável iniciar a desforma pelo trecho central de laje, prosseguindo-se em direção as fachadas, sendo estas desformadas uma de cada vez, de modo que a conseqüente interdição da área abaixo não seja total.

10.2.6 - A desforma deve ser executada de acordo com um programa pré-elaborado e com o tipo de estrutura, evitando-se que as peças caiam diretamente sobre a laje.

10.2.7 - É necessário evitar situações em que o trabalhador suporte sozinho a carga de peças pesadas, como painéis de grande área ou longarinas compridas.

10.2.8 - A desforma deve ser permanentemente acompanhada por um encarregado experiente e qualificado.

10.2.9 - Pilhas ou agrupamentos de peças retiradas de escoramento, devem ser mantidas afastadas pelo menos 01 (um) metro da beirada da laje, de maneira a reduzir o risco de queda dessas peças para o exterior da edificação.

10.2.10 - Os materiais de desforma não devem ser mantidos em áreas de circulação ou escadas de acesso ao pavimento onde se realize o serviço.

10.2.11 - As aberturas existentes nas lajes imediatamente superior (teto), devem ser protegidas imediatamente após a desforma.

10.2.12 - As peças de madeira, provenientes das desmontagens de formas devem ter seus pregos rebatidos e retirados antes do transporte.

10.2.13 - É proibida a liberação simultânea de frentes de trabalho situadas imediatamente abaixo da área da desforma.

#### **XI – Proteções internas e externas**

11.1 - As proteções internas são dispositivos instalados para evitar quedas em níveis inferiores ao piso onde se encontram os trabalhadores.

11.2 - Será obrigatória a confecção de guarda-corpos em todos os vãos de escada, aberturas de laje e beiradas de laje, onde seja eminente o risco de quedas.

#### **XII – Escadas, passagens e rampas:**

12.1 - A transposição de pisos com diferença de nível superior a 40cm, deve ser feita através de degraus, escadas ou rampas, não sendo permitido saltar ou usar cordas para este fim.

12.2 - As escadas, passagens, plataformas e rampas provisórias para circulação de pessoas e materiais, devem ter resistência adequada e ser dotadas de guarda-corpo e rodapé, quando não houver paredes ou muretas laterais.

12.3 - Os degraus e patamares de escadas e os pisos de passagens e rampas, devem ser permanentemente mantidos desobstruídos.

#### **XIII – Revestimentos e acabamentos:**

13.1 - Nos Serviços executados sobre andaimes, em varandas, ou junto a vãos de janelas ou fachadas é obrigatório a instalação de guarda-corpo e ainda a utilização de cintos de segurança atado a um cabo de segurança que esteja fixado em local firme da estrutura.

13.2 - Nos revestimentos com chapisco, reboco, jateamento e limpeza de pastilhas é obrigatório o uso de óculos de segurança.

13.3 - Na fase de execução de pinturas, aplicação de vernizes, colas ou similares, estes materiais deverão ser estocados, separadamente e em local arejado e protegido de intempéries.



#### XIV – Máquina e Equipamentos:

14.1 - As máquinas e equipamentos a serem utilizadas pela **contratada** – sejam elas estacionárias ou portáteis, corresponderão aos princípios básicos de Segurança do Trabalho quanto ao funcionamento e capacidade compatível com o tipo e o volume de serviço a executar.

14.2 - Todas as máquinas e equipamentos serão providos de proteções adequadas a fim de evitar o contato do operador com suas partes móveis, pontos de operação e sistemas de transmissão de força, ou ainda, impedir a projeção de fragmentos.

14.3 - Qualquer ligação de ferramentas ou equipamentos pneumáticos ao sistema de distribuição de ar comprimido requererá prévia comunicação ao responsável pela área, bem como o uso de abafadores de ruído para a atenuação do ruído oriundo dos equipamentos.

14.4 - Todas as mangueiras empregadas para condução de ar comprimido devem ter resistência compatível com pressão de trabalho, devendo estar em perfeito estado de conservação, devendo as mesmas ser providas de terminais de engates adequados.

14.5 - Todo operador de máquina deve receber orientações específicas sobre o trabalho que irá realizar e esta orientação deve incluir os métodos de como executar cada operação com segurança e quais suas responsabilidades.

14.6 - Deve haver um responsável habilitado tecnicamente pela manutenção e conservação das máquinas e equipamentos no canteiro de obras.

14.7 - Nas paradas prolongadas ou fim de expediente, os operadores devem deixar as máquinas e equipamentos travados, freiados e desligados, de modo que não possam ser utilizados por terceiros.

14.8 - As betoneiras devem ser instaladas em locais amplos e afastadas das áreas de circulação, sendo obrigatório que semanalmente se faça uma verificação completa no seu funcionamento.

14.9 - A serra circular só deve ser operada por pessoa habilitada.

14.10 - A chave de comando de partida do motor da serra circular deve ser instalada ao alcance do operador.

14.10.1 - São obrigatórios os seguintes dispositivos de segurança na serra circular:

14.10.1.1 - Ser dotada de mesa estável, construída em madeira resistente e de primeira qualidade ou material metálico com resistência similar

14.10.1.2 - Ter a carcaça do motor aterrado eletricamente.

14.10.1.3 - O disco deve ser mantido afiado e travado, devendo ser substituído quando apresentar trincas, dentes quebrados ou empenados.

14.10.1.4 - As transmissões de força mecânica devem estar protegidas obrigatoriamente, por anteparos fixos e resistentes, não podendo ser removidos em hipótese alguma, durante a execução dos trabalhos.

14.10.1.5 - Ser provida de coifa protetora do disco e cutelo divisor com identificação do fabricante e coletor de serragem.

#### XV – Movimentação e transporte de materiais e pessoas:

15.1 - Os equipamentos de transporte vertical de materiais e de pessoas devem ser dimensionados por profissional legalmente habilitado.

15.2 – Todos os equipamentos de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser operados por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho.

15.3 - As pranchas de materiais devem ser utilizadas exclusivamente para transporte de materiais, ficando proibido o transporte de pessoas.

#### XVI - Veículos de Transporte

16.1 - Todo e qualquer veículo de transporte a serviço da **contratada** deverá estar em boas condições de manutenção e obedecerá aos limites de velocidade conforme placas indicativas, dando prioridade a passagem de pedestres.

- 16.2 - A **contratada** será responsável pela correta operação destes veículos, mesmo quando sublocados, devendo os mesmos ser operados por empregado identificado e habilitado para tal fim.
- 16.3 - A **contratada** não permitirá o transporte de empregados em quaisquer veículos de carga ou transporte, tais como caminhões inadequados, empilhadeiras, guindastes, etc., assim como transporte de materiais ou equipamentos na carroceria de caminhões com as guardas abaixadas ou sem as devidas precauções.
- 16.4 – Toda carga a ser transportada para obra, inclusive nas áreas internas da empresa **contratante** que excederem os limites laterais e longitudinais da carroceria do veículo, deverão ser sinalizadas por bandeirolas.
- 16.5 – Cargas que excedam os limites dos veículos, devem respeitar a capacidade estabelecida pelo fabricante, além de ter a anuência do responsável técnico pela obra para sua movimentação.
- 16.6 - Os vigias devem controlar a entrada e saída de qualquer veículo, a fim de evitar impactos nos portões e seus suportes.
- 16.7 - Motoristas e ajudantes devem receber os equipamentos de proteção individual, quando forem entrar no canteiro de obras, devendo ser impedida a sua entrada caso se negue a utilizá-los.
- 16.8 - Os caminhões basculantes não devem transitar com a caçamba levantada.
- 16.9 - Ao estacionarem em rampas, os caminhões além de terem o freio de mão acionado, devem ter as rodas bloqueadas por calços de madeira, pedra, etc.
- 16.10 - A velocidade máxima dentro do canteiro de obras, não deve ultrapassar a 20km/hora.
- 16.11 - Os materiais de comprimento maior que a carroceria, devem ter uma bandeirola vermelha presa a sua extremidade, para facilitar a sua visualização.

#### **XVII- Andaimos e estruturas metálicas:**

- 17.1 - Os andaimos devem ser construídos ou mantidos sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso e cujo tempo de duração ou tipo de atividade, não justifique o uso de escadas.
- 17.2 - Os materiais utilizados na construção de andaimos devem ser de boa qualidade, não sendo permitido peças de madeira que apresentem sinais de deterioração, rachaduras ou qualquer defeito que possam comprometer a sua resistência.
- 17.4 - A montagem e a manutenção dos andaimos deve ser feita por pessoal qualificado orientados por mestre ou encarregados.
- 17.5 - Durante a construção de andaimos não deve ser permitido no local a presença de pessoas estranhas ao serviço.
- 17.6 - Os estrados de madeira devem ter espessura mínima de 25mm para tábuas ou 15mm quando compensados, e o vão livre entre os apoios deve ser previsto de acordo com a resistência do estrado e as cargas que vai suportar.
- 17.7 - Os estrados devem ser planos e nivelados, permitindo-se uma inclinação máxima de 15% (quinze por cento), em casos de extrema necessidade.
- 17.8 - Os estrados dos andaimos fixos devem possuir travas para evitar o escorregamento.
- 17.9 - As emendas de tábuas ou chapas de compensados, devem ser localizadas sobre os apoios.
- 17.10 - Nos casos de superposição as peças devem avançar no mínimo 20cm além do apoio.
- 17.11 - Pregos ou parafusos, não devem ficar salientes em qualquer superfície do andaime.
- 17.12 - Os andaimos com mais de 2,00m de altura do piso, devem dispor de guarda-corpo de 90cm à 1,2m de altura, e rodapé de 15cm, nos lados externos.
- 17.13 - Não se deve retirar ou anular a ação de qualquer dispositivo de segurança dos andaimos.
- 17.14 - Devem ser tomadas precauções especiais quando da montagem ou movimentações de andaimos, próximo a redes elétricas.

17.15 - Os andaimes não devem ser sobrecarregados além do limite previsto, sendo necessário manter a carga de trabalho distribuída de maneira uniforme, sem obstruir a circulação dos operários.

17.16 - Não se deve permitir, sobre os estrados dos andaimes, a utilização de escadas ou outros meios, para se atingir lugares mais altos, quando o trabalhador ficará posicionado acima do guarda-corpo, portanto sem proteção.

17.17 - Não se deve permitir que pessoas trabalhem em andaimes externos de qualquer tipo ou próximo a beiradas de lajes, expostos a chuvas ou vento forte.

17.18 - Acima de 2,00m de altura é obrigatório o uso de cinto de segurança, afixado em parte segura da estrutura do andaime, ou a uma corda pendente presa a estrutura em construção.

### **XVIII – Cadeiras suspensas e outros dispositivos**

18.1 - É proibida a improvisação de cadeira suspensa fabricada de forma artesanal;

18.2 – Caso se opte por esta modalidade de equipamento a cadeira suspensa deve atender integralmente as normas do Ministério do Trabalho – NR-18 Portaria nº 13 de 09.07.2002.

18.3 - Serão exigidos para o trabalho de pintura das fachadas dos reservatórios elevados elencados neste edital os dispositivos de proteção descritos abaixo, entendendo-se como tal: um conjunto para cada trabalhador que for freqüentar as áreas afins:

18.3.1 – Trava-quedas;

18.3.2 - Cabo guia (cabo de vida);

18.3.3 - Cadeira suspensa conforme especificado pela NR-18

18.3.4 - Cinto de segurança tipo para-quedista

### **XIX – Do monitoramento da aptidão para o trabalho em alturas:**

19.1 - Os trabalhadores que forem selecionados para efetuar trabalhos nas fachadas utilizando andaimes ou cadeiras suspensas deverão ser treinados para tal fim e a Contratada deverá apresentar ao Setor de Segurança do Trabalho da SAE antes do início da atividade a declaração de “aptidão física para tal fim por meio de Atestado Médico”.

### **XX – Acidentes de Trabalho:**

20.1 - A **Contratada** deve comunicar a Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba-MG e ao Setor de Segurança do Trabalho, imediatamente após a sua ocorrência, todo acidente com ou sem afastamento do trabalho, da maneira mais detalhada possível, através de Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT, emitida pela mesma informando obrigatoriamente no prazo máximo de 24 horas ao INSS e a autoridade policial da jurisdição, se do acidente resultar a morte do acidentado, (Art. 5º, Parágrafo Primeiro do Decreto 79.037/76).

### **XXI – Serviço Especializado em Segurança do Trabalho - \* Atenção**

21.1 Para esta modalidade de obra definida neste contrato de prestação de serviços é obrigatório que a Contratada disponibilize um Técnico de Segurança do Trabalho com o devido registro no Ministério do Trabalho e Emprego para acompanhar as frentes de serviço a serem executadas em tempo integral.

### **XXII - Suspensão dos trabalhos:**

22.1 - A **Contratada** poderá ter paralisado os trabalhos nos quais se evidencie risco eminente que ameace a segurança de pessoas, equipamentos e/ou instalações, motivadas por Condições de Insegurança e/ou Atos Inseguros, gerados pela mesma.

22.2 - A suspensão dos trabalhos motivados pelos subitens acima descritos, não exime a **CONTRATADA** das penalidades contratuais cabíveis.

**XXIII – Disposições finais:**

23.1 - A Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba - MG, se reserva no direito de fazer outras exigências com respeito a Higiene e Segurança do Trabalho, sempre que julgar necessário, para proteção dos trabalhadores, equipamentos e instalações.

Sidney Leopoldino da Mata  
Técnico de Segurança do Trabalho  
Registro no MTE – 2749 - Norma atualizada em 2017

## ANEXO VIII – Portaria Penalidades

**PORTARIA SAE - 043/2012**, de 02 de maio de 2012.

O DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o Decreto Municipal s/n, de 11 de julho de 2011, e de acordo com a legislação em vigor,

**Considerando a necessidade de disciplinar a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no âmbito desta Autarquia;**

**Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações;**

**Considerando que o índice percentual aplicado em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, previstos na Portaria SAE 024/2007, vinha sendo reputado como elevado;**

Considerando a política de bom relacionamento que a SAE possui com seus fornecedores e, visando a otimização dos processos administrativos de aquisição de bens e contratação de serviços, faz-se necessária a criação de um novo dispositivo para regulamentar a matéria;

Considerando que foram feitas análises objetivando um critério mais equitativo nas relações com os fornecedores, preservando a indisponibilidade do interesse público;

### RESOLVE:

**Art. 1º A aplicação de multa resultante da caracterização das hipóteses indicadas nos artigos. 81, caput, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, no âmbito desta Autarquia, obedecerá ao disposto nesta Portaria.**

**Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório da licitação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, e ensejará a aplicação de multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global do respectivo ajuste ou no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação para realização da obrigação não cumprida, prevalecendo a de maior valor.**

**Art. 3º A contagem dos prazos de entrega ou execução consignados nos ajustes será feita em dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato ou instrumento equivalente ou, na sua ausência, na efetiva retirada da nota de empenho pela contratada.**

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo só se iniciam e terminam em dias de expediente na SAE. Quando o término do prazo ocorrer em dia em que não houver expediente na SAE, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º No caso de contratos enviados via correios, considerar-se-á iniciada a contagem do prazo no primeiro dia útil após a data de assinatura do Aviso de Recebimento que acompanhará os contratos.

§ 3º Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 30 dias, consoante § 4º, art. 40 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, contados na forma deste artigo.

**Art. 4º O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:**

**I - de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atraso de até 10 (dez) dias;**

**II – de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 10 (dez) dias limitado a 30(trinta) dias;**

**III – de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias;**

**§ 1º O atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza não execução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.**

**§ 2º Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Portaria.**

**Art. 5º O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia da sua efetivação.**

**Parágrafo único. A comunicação da irregularidade e a proposta de aplicação de penalidade deverão ser encaminhadas pelo Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato, à Área de Suprimentos.**

**Art. 6º O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da recusa.**

**Parágrafo único. A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no art. 4º desta Portaria, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no caput deste artigo.**

**Art. 7º Pela não execução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais, poderá ser aplicada multa:**

**I - de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;**

**II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação, realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.**

**§ 1º Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Autarquia e a reincidência da contratada, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.**

**§ 2º As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.**

**Art. 8º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Gerência de Suprimentos da SAE, antes do vencimento do prazo pactuado devidamente justificado.**

**§ 1º A área requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.**

**§ 2º Somente será aceita 01 (uma) solicitação de prorrogação de entrega, ou seja, se a SAE já tiver concedido prorrogação do prazo de entrega, nova solicitação não será aceita.**

**§ 3º Concedida a prorrogação, deverá ser comunicado imediatamente o Setor de Almoxarifado ou Área responsável pela fiscalização do contrato.**

**§ 4º Concedida a prorrogação do prazo, se o contratado mesmo assim atrasar, a multa**

será aplicada desde o prazo inicial convencionado no ajuste, como se não houvesse sido concedida a prorrogação, aplicando-se todas as regras dispostas nesta Portaria.

**Art. 9º** A aplicação das multas previstas nesta Portaria será apurada em regular processo administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**§ 1º** No prazo da previsto no caput deste artigo, compete à contratada alegar em sua peça de defesa, toda a matéria de fato e de direito com que impugna a penalidade aplicada, devendo juntar as provas que comprovem suas razões.

**§ 2º** Recebida a defesa, a Gerência de Suprimentos da SAE, amparada em parecer jurídico, deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, para concluir pela imposição ou não da penalidade.

**Art. 10.** Da aplicação da multa caberá recurso administrativo à Diretoria da SAE, que poderá ser interposto no Protocolo da Área de Suprimentos, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

**Art. 11.** As multas previstas nesta Portaria, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados, e serão:

**I** - descontadas da garantia prestada quando da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

**II** – descontadas de pagamentos eventualmente devidos pela SAE, quando não houver garantia ou esta for insuficiente.

**Art. 12.** Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no art. 11, o contratado terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa, para quitá-la.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo estipulado no caput e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas judiciais necessárias visando sua cobrança, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base no INPC – IBGE.

**Art. 13.** As sanções previstas nesta Portaria são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

**Art. 14.** A presente Portaria deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

**Art. 15.** As disposições constantes desta Portaria aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação, casos em que as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância da proponente com os termos da presente Portaria.

**Art. 16.** A aplicação das multas previstas nesta Portaria é atribuição exclusiva da Gerência de Suprimentos.

**Art. 17.** Ficam revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Portaria SAE 024/07.

**Art. 18.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19.** Publique-se e cumpra-se.

Rubens Erifatam Vaz

Diretor da Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba